LEI COMPLEMENTAR Nº 1.256 DE 02 DE ABRIL DE 2012

Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam reajustados em 10,00% (dez por cento) os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Lindóia a título de subsídio, nos termos do disposto no incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 02 de abril de 2012.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de abril de 2012.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração